



QUAL A FUNÇÃO DO ASP?

A função do Agente de Segurança Penitenciária é manter a vigilância, a disciplina e a movimentação de sentenciados internos nos presídios, o que ele fizer além disso é desvio de função.

A Classe dos Agentes de Segurança Penitenciária é instituída pela Lei complementar 498 de 29 de dezembro de 1986. O artigo 1º dessa lei, estabelece como atribuição do ASP "atividades de vigilância, manutenção de segurança e disciplina e movimentação dos sentenciados internos em presídios. Em nenhum dos artigos da referida Lei consta que é função do ASP, fazer os serviços de escolta e guarda externa dos presos.

Segundo a Resolução Conjunta SSP-SAP, nº 1 de 30 de junho de 1995, de autoria dos secretários de Estado da Segurança Pública e da Administração Penitenciária, a escolta de presos de penitenciárias é de responsabilidade da Polícia Militar.

O artigo 2º dessa Resolução afirma que "é de incumbência da Polícia Militar o transporte a escolta de presos, quando a apresentação em juízo ocorrer em comarca localizada na área de outra delegacia regional de polícia.

A mesma Resolução, no artigo 3º, define que "competete a Polícia Militar o transporte e escolta de presos recolhidos em estabelecimentos prisionais subordinados a SAP, que devam ser apresentados em juízos.

Ainda nessa Resolução, o artigo 4º esclarece que "em todo o Estado o transporte e escolta de presos, que devam submeter-se a tratamento médico, dentário ou hospitalar, incumbe:

I – A Polícia Civil, quando se tratar de presos sob custódia da SAP recolhidos em distritos policiais em cadeias públicas;

II – A Polícia Militar, quando se tratar de presos sob custódia da SAP, recolhidos em estabelecimentos prisionais ou outros órgãos.

Parágrafo único: a custódia ou guarda de presos, que deva ser exercida em consultórios ou ambulatórios médicos ou dentários, de casas de saúde ou hospitais, incumbe à polícia responsável pelo transporte e escolta dos mesmos.

O artigo 5º da referida Resolução, afirma que "os condenados que cumprem penas em estabelecimentos prisionais semi-aberto, serão acompanhados em suas movimentações externas, qualquer que seja o respectivo destino, por ASP.

A esse respeito, outra Resolução SAP de nº 074, de 09 de outubro de 2001, regulamenta no artigo 3º, que "tendo em vista que não compete ao ASP a escolta de presos, os diretores de unidades prisionais deverão providenciá-la através da requisição à Polícia Militar nos termos das normas em vigor.

Conforme as referidas Lei e Resoluções, a função do ASP é muito bem definida. Sendo assim, ASP não é polícia, não é motorista e nem desempenha qualquer outra função que não seja de guarda e vigilância interna de sentenciados.

O SINDCOP orienta aos ASPs para não executarem serviços além de suas funções, pois essa prática caracteriza desvio de função.

www.sindcop.org.br

Sede

Bauru- Rua Manoel Bento da Cruz, nº13-45, Centro - Cep 17.0150.172 - Fone (14) 3226-3255.

Subsedes

Pirajuí – Rua Major Nogueira de Sá, 247, Centro - Fone (14) 3584-4272

Serrana - Rua João Antônio Terçariol, 607, Centro- Cep 14150-000 Fone (16) 39 87-7444